

em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emituiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Nos concursos para professor associado são parâmetros de avaliação o mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* e o valor científico e pedagógico de um relatório pedagógico.

1) Avaliação do *curriculum vitae* (90 %) — será baseada nos factores adiante designados, segundo a ponderação definida:

1) Mérito científico (60 %) — na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes factores:

1.1) Produção científica (30 %) — qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela valorização económica dos resultados de investigações alcançados, em particular as patentes que originou e as empresas de *spinoff* para cuja criação tenha contribuído;

1.2) Coordenação e realização de projectos científicos (10 %) — qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando relevância à coordenação de projectos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de

financiamento obtido para o projecto, isto é, se houve candidatura avaliada, às avaliações de que foram objecto os projectos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços;

1.3) Constituição de equipas científicas (5 %) — capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de doutoramento e mestrado;

1.4) Intervenção na comunidade científica (10 %) — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.;

1.5) Dinamização da actividade científica (5 %) — este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato.

2) Mérito pedagógico (30 %) — na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes factores:

2.1) Coordenação de projectos pedagógicos (10 %) — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (por exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.), ou reformar e melhorar projectos existentes (por exemplo: reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

2.2) Material pedagógico produzido (10 %) — na avaliação deste parâmetro avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio;

2.3) Actividade lectiva (10 %) — avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógicos objectivos.

II) Relatório pedagógico (10 %) — avaliação de relatório que deverá conter o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático da disciplina ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

A avaliação do relatório tomará em consideração a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição, a actualidade do assunto, a qualidade e adequação do programa, o enquadramento apresentado para a disciplina, o método de funcionamento proposto para a disciplina, a bibliografia recomendada para a disciplina e a citada e outros elementos complementares apresentados e considerados relevantes.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Manuel Clarimundo Manso Preto Emílio, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Luís Miguel Pires Lopes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Manuel Pedro da Fonseca Paulo, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Mário Ramalho Vasconcelos, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

11 de Junho de 2007. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Edital n.º 550/2007

O Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e vice-reitor da mesma, faz saber que, por seu despacho de 5 de Junho de 2007, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de

uma vaga de professor catedrático do grupo IV — Odontopediatria e Ortodontia da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;

b) 30 exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Nos concursos para professor catedrático são critérios de avaliação o mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae*.

A avaliação curricular será baseada nos factores adiante designados, segundo a ponderação definida:

1) Mérito científico (70 %) — na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes parâmetros:

1.1) Produção científica (35 %) — qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores), pela valorização económica dos resultados de investigações alcançados, em particular as patentes que originou e as empresas de *spinoff* para cuja criação tenha contribuído;

1.2) Coordenação e realização de projectos científicos (10 %) — qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando relevância à coordenação de projectos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto, isto é, se houve candidatura avaliada, às avaliações de que foram objecto os projectos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços;

1.3) Constituição de equipas científicas (10 %) — capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de doutoramento e mestrado;

1.4) Intervenção na comunidade científica (10 %) — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.;

1.5) Dinamização da actividade científica (5 %) — capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da coordenação de órgãos de gestão científica.

2) Mérito pedagógico (30 %) — na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes parâmetros:

2.1) Realização de projectos pedagógicos (20 %) — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (por exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.), reformar ou melhorar projectos existentes (por exemplo: reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

2.2) Actividade lectiva (5 %) — a avaliação deste item deve tomar em consideração:

2.2.1) Produção pedagógica — na avaliação deste parâmetro aprecia-se o material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações ou conferências de índole pedagógica;

2.2.2) Coordenação pedagógica — avalia-se a capacidade de intervenção na coordenação da actividade pedagógica da instituição (nomeadamente através da prestação como regente e da participação em órgãos de gestão pedagógica);

2.2.3) Divulgação de conhecimentos na comunidade — avalia-se a capacidade de criar e intervir em acções de formação fora da própria instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade;

2.3) Actividade clínica relevante ou outra (5 %) — avalia a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e a investigação.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor João Luís Maló de Abreu, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Luís Filipe Almeida Silva Jardim, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Afonso Manuel Pinhão Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Prof. Doutor António Cabral de Campos Felino, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Francisco António Rebelo Morais Caldas, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

11 de Junho de 2007. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 14 320/2007

Por despacho de 6 de Junho de 2007 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade